

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **VERT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber aplicações de pessoas naturais e jurídicas, doravante denominados (Cotistas).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento do Verde Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.187.946/0001-41 (Fundo Investido), administrado pela CSHG Corretora de Valores S.A., e gerido pela Verde Asset Management S.A., respectivamente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito.

Parágrafo Segundo - O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)
---------------------------------------	-----------------------------------

	Mín	Máx	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas do Verde Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Multimercado (Fundo Master).	95%	100%			
2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%			
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	5%	100%	95%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	5%			
6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	20%			
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento	0%	5%			

em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da Administradora.					
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado				
9) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	5 %			
10) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5 %			
11) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5 %			
12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (10) e (11) acima.	0%	5 %	5 %	0%	5%
13) Cotas de fundo de índice que refletem as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5 %			
Política de utilização de instrumentos derivativos			(% do Patrimônio do Fundo)		
			Mín.	Máx.	
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.			0%	Ilimitado	
Limites por emissor			Mín.	Máx.	
1) Cotas de Fundos de Investimento.			0%	100%	
Operações Com A Administradora, Gestora E Ligadas			Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%

2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites De Investimentos No Exterior	Mín.	Máx.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	20%	
Crédito Privado	Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	50%	
Outras Estratégias			
1) Day trade.	Vedado		
2) Operações a descoberto.	Vedado		
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	Vedado		
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado		
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que	Vedado		

invistam no Fundo.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º - A carteira do Fundo Investido será composta por no mínimo 97% de cotas do Verde Master Fundo De Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.455.507/0001-89 (Verde Master) administrado pelo Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora De Valores S.A. (Administradora) e gerido pela Verde Asset Management S.A. (Gestora). O Verde Master aloca seus recursos preponderantemente em:

- a)** mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b)** operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural – CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- c)** empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- d)** cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), próprios ou de terceiros;
- e)** cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
- f)** títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g)** ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas

promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item **(h)** abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

h) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

i) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

j) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

k) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;

l) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e

m) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, que incluem, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

Parágrafo Primeiro - O Verde Master observará os seguintes limites de concentração por emissor:

I – até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for companhia aberta;

III – até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for fundo de investimento;

IV – até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal; e

VI – o investimento nos ativos financeiros listados abaixo também não estará sujeito a limites de concentração por emissor; como consequência, o Verde Master pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes:

- a)** ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b)** bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea **(a)**;
- c)** cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea **(a)**; e
- d)** Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

Parágrafo Segundo - Cumulativamente aos limites por emissor, o Verde Master observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I – até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a)** cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- b)** cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- c)** cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- d)** cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;

e) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;

f) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e

g) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste item, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP;

b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;

c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e

d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

III – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;

c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e permitidos pelo presente Regulamento;

e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;

- f)** contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- g)** cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- h)** cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- i)** cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.

Parágrafo Terceiro - O Verde Master pode aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o Verde Master possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: **(i)** ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou **(ii)** ter sua existência diligentemente verificada pela sua Administradora ou pelo custodiante do Verde Master e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade local reconhecida.

Parágrafo Quinto - O Verde Master pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

Parágrafo Sexto - Para a seleção de ações nas quais o Verde Master investe utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), bem como comparativos de índices financeiros e operacionais, e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.

Parágrafo Sétimo - Para selecionar os ativos em que o Verde Master investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

Parágrafo Oitavo - O Verde Master não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da

Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da Administradora.

Parágrafo Novo - O Verde Master poderá aplicar até 100% de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou empresa a elas ligada, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo - O Verde Master poderá aplicar mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento no exterior, inclusive naqueles descritos neste item.

Parágrafo Décimo Primeiro - Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo Investido e pelo Verde Master, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a Administradora, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da Administradora e/ou sob gestão da Gestora ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos não investidos no Verde Master, limitados a 3% (três por cento) do patrimônio do Fundo Investido, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV - cotas de fundos de índice que refletem as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste item, os investimentos do Fundo Investido, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de

qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo Investido, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo Investido.

Parágrafo Décimo Quarto - O Fundo Investido pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Décimo Quinto - Todas as aplicações realizadas no Fundo Investido não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Décimo Sexto - O Fundo Investido aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais, para cobrir o prejuízo do Fundo Investido.

Artigo 6º - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 7º - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 8º - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a)** Risco de Mercado;
- b)** Risco de Liquidez;
- c)** Risco de Crédito/Contraparte;
- d)** Risco de Mercado Externo;

- e)** Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f)** Risco de Concentração; e
- g)** Risco Tributário.

Parágrafo Único - Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O Fundo é administrado pela BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.695.840/0001-03, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 17.663, de 10.02.2020, doravante denominada (Gestora).

Parágrafo Terceiro - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN H1DJB2.00054.ME.076.

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Quinto - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo

está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará a remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,00% (dois por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo.

Artigo 11 – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os

Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	Não há

Artigo 15 - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 13h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	1º(primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão

Artigo 16 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os Cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiverem em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 17 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

Artigo 20 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 - As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

